



## TERMO DE REFERÊNCIA - SEMAN

### 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de lavanderia de becas, sob demanda, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos deste Instrumento:

| ITEM        | CÓDIGO SIASG | ESPECIFICAÇÃO                       | DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO                                           | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO<br>(considerando-se o período de 48 meses) | VALOR UNITÁRIO<br>(por cada serviço individualmente considerado) | VALOR MÁXIMO CONTRATADO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO<br>(considerando-se o período de 48 meses) |
|-------------|--------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | 19542        | Prestação de Serviços de Lavanderia | Serviços especializados de lavagem e passagem de becas curtas (mini togas). | Serviço           | 100                                                                     |                                                                  |                                                                                              |
|             |              |                                     | Serviços especializados de lavagem e passagem de becas (togas) longas.      | Serviço           | 188                                                                     |                                                                  |                                                                                              |
| TOTALIZAÇÃO |              |                                     |                                                                             |                   |                                                                         |                                                                  | R\$                                                                                          |

### 2 DO SERVIÇO

#### 2.1 Classificação do Serviço:

2.1.1 Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado por meio de dispensa de licitação, com o permissivo do [Art. 75](#), inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.1.4 Nos preços cotados, deverão obrigatoriamente estar inclusos todos os custos relativos à mão de obra e materiais utilizados, encargos sociais, despesas com pessoal, assim como todo e qualquer custo eventual que decorra da execução do serviço.

#### 2.2 Descrição das becas:

2.2.1 Beca é um termo genérico que abrange alguns modelos, tais como beca para formatura; togas, que são utilizadas por magistrados; e mini togas, usadas geralmente pelos auxiliares que atuam na Corte.

2.2.2 Este Tribunal possui um total de 28 becas confeccionadas em tecido sintético. E estão divididas em:

2.2.2.1 Becas curtas ou mini togas - para uso dos auxiliares da sessão: 10 unidades;

2.2.2.2 Togas longas - para uso dos magistrados, em dois modelos:

2.2.2.2.1 Modelos Novos (com cordões): 11; e

### **2.3 Descrição dos Serviços**

2.3.1 Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa vencedora, e os produtos utilizados na sua execução deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se danos e desgastes excessivos.

2.3.2 O TRE-SE providenciará a entrega das becas à Contratada para a execução do serviço e também a retirada das peças após a lavagem e passagem.

2.3.3 As becas deverão ser lavadas à mão ou a seco levando-se em consideração que os tecidos utilizados para confeccionar as vestes talares (becas) são delicados, fáceis de danificar e de custo elevado.

2.3.4 Após a lavagem, deverão ser passadas cuidadosamente, sem danificar o tecido e o cordões ou torçal.

2.3.5 Após a execução dos serviços, as becas deverão ser entregues em cabides individuais, com invólucro de plástico transparente.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 Justificativa para Contratação do Objeto**

3.1.1 As togas e mini togas são utilizadas durante as sessões plenárias pelos membros da corte e auxiliares

3.1.2 Dezesseis becas são utilizadas de forma continuada, sendo 5 curtas e 11 longas; e 12 becas são de uso eventual, sendo 5 curtas e 7 longas.

3.1.3 É necessária realizar a lavagem das becas de forma periódica por razões de higiene e também para manter o bom estado de conservação.

3.1.4 Estima-se ser necessário lavar e passar as becas de uso continuado por 3 vezes durante o ano, e as becas de uso eventual, duas vezes por ano.

3.1.5 O TRE/SE não possui mão de obra especializada para executar tais atividades, sendo necessária a contratação de serviço de terceiros.

### **3.2 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

3.2.1 As atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE. Na estruturação dos objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: *Sociedade*; *Processos internos* e *Aprendizado e crescimento*.

3.2.2 Neste sentido, conforme a análise de cenários prevista na Resolução TRE/SE 5/2021, esta contratação guarda relação com o seguinte Macrodesafio e Perspectiva:

- Macrodesafio 9 - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva de Aprendizado e crescimento. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de contratações.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Subcontratação**

4.1.1 **Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

### **4.2 Garantia da Contratação**

4.2.1 Não há exigência de garantia de execução da contratação.

### **4.3 Transição Contratual**

4.3.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

### **4.4 Vistoria Prévia**

4.4.1 A vistoria prévia é facultativa.

### **4.5 Participação de Cooperativas**

4.5.1 Não é admitida a participação de cooperativas nesta contratação.

## **4.6 Participação de Consórcios**

4.6.1 Não é admitida a participação de interessada(o)s que se apresentem constituída(o)s sob a forma de consórcio.

## **4.7 Sustentabilidade**

4.7.1 Cumprir, no que couber, os preceitos legais insculpidos na Instrução Normativa n.º 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mormente aqueles referenciados no Artigo 6º daquele Dispositivo Legal, quais sejam:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Condições de Execução**

5.1.1 A execução do objeto desta contratação deverá atender as especificações constantes deste instrumento.

### **5.2 Obrigações do TRE/SE e suas Vedações**

#### **5.2.1 Obrigações do TRE/SE:**

5.2.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.2.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

5.2.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da CONTRATADA.

5.2.1.4 Levar as roupas à contratada para a execução do serviço e buscá-las após a lavagem e passagem.

5.2.1.5 Receber e conferir se os serviços estão em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.2.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

5.2.1.6.1 O TRE-SE é obrigado a pagar apenas os valores referentes aos serviços executados, uma vez que o quantitativo do serviço é estimado.

5.2.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

5.2.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ([Art. 123](#) da Lei 14.133/2021).

5.2.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **5.2.2 É Vedado ao TRE/SE:**

5.2.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

### **5.3 Obrigações da Contratada e suas Vedações**

5.3.1 A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, além do cumprimento de condições previstas em outras cláusulas/itens deste Instrumento, deve atender às obrigações previstas nesta cláusula.

5.3.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a:

5.3.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da fase de seleção da contratada, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

5.3.1.1.2 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais do agente responsável por sua representação legal.

5.3.1.1.3 Apresentar, quando solicitado, os demais documentos e informações necessários e suficientes à formalização da contratação.

5.3.1.1.4 Registrar o recebimento da nota de empenho, instrumento de formalização da contratação.

5.3.1.1.5 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.3.1.1.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13/09/2024.

5.3.1.1.5.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13/09/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 1º da [Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) ([https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)).

5.3.1.1.5.2 Não ter sido condenada, a interessada vencedora ou sua(s) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

5.3.1.1.5.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.3.1.2 Firmada a contratação, a CONTRATADA obriga-se a :

5.3.1.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e da proposta de preços apresentada, normas técnicas e diretivas indicadas pelos agentes de fiscalização do TRE/SE.

5.3.1.2.2 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a substituição (em igual prazo) dessa(e) agente, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.

5.3.1.2.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.3.1.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.3.1.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.3.1.2.6 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com o estipulado neste Instrumento e demais normas e padrões vigentes.

5.3.1.2.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.3.1.2.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.3.1.2.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

5.3.1.2.10 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

5.3.1.2.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

5.3.1.2.12 Manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone fixo e celular, para que o TRE/SE mantenha os contatos necessários.

5.3.1.2.13 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/institucional/etica-e-integridade/etica-profissional-e-disciplina>.

5.3.1.2.14 Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

5.3.1.2.15 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhes forem fornecidos, comunicando aos agentes de fiscalização TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

5.3.1.2.16 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item anterior transferirá à(o) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

5.3.1.2.17 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções dos agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas

solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.3.1.2.18 Devolver as roupas lavadas e passadas em até 3 (três) dias úteis após a entrega pelo contratante, acondicionadas em cabides para evitar que se amassem.

5.3.1.2.19 Refazer a lavagem ou substituir a beca caso seja(m) danificada(s) quando da execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.3.1.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.3.1.2.21 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, que serão formuladas por escrito, preferencialmente por e-mail.

#### 5.3.1.3 Vedações Aplicáveis à CONTRATADA:

5.3.1.3.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

5.3.1.3.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do TRE/SE.

5.3.1.3.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 Condições Gerais**

6.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o TRE/SE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2.1. **A CONTRATADA deverá informar e-mail e número de telefone móvel, com acesso ao aplicativo Whatsapp, para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.**

### **6.2 Fiscalização e Acompanhamento da Execução da Contratação**

6.2.1 A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designados como *agentes de fiscalização*, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1.1 A **FISCALIZAÇÃO** da contratação será realizada pela **Seção de Manutenção Predial (SEMAN)**.

6.2.1.2 Cabe à **SEMAN**:

6.2.1.2.1 Verificar a compatibilidade do objeto com as especificações exigidas e determinar o que for necessário à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.2.1.3 A **GESTÃO** da contratação será realizada pela **Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)**.

6.2.1.4 Cabe à **COSER**:

6.2.1.4.1 Aceitar os serviços ou rejeitá-los, no todo ou em parte, caso os serviços contratados não obedecerem ao disposto neste Instrumento (incluídos os seus anexos, quando houver) e na proposta da CONTRATADA.

6.2.1.5 Os esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.1.6 No caso de os serviços não serem conduzidos de acordo com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE, a GESTÃO reserva-se o direito de tomar as seguintes medidas:

6.2.1.6.1 Determinar que se refaçam os serviços, sem ônus adicional a este Tribunal.

6.2.1.6.2 Aplicar as sanções previstas neste Instrumento ou na legislação pertinente que rege a matéria.

6.2.1.6.2.1 A CONTRATADA será responsável por arcar com os custos de insumos utilizados para o serviço de lavanderia, garantindo que o serviço seja realizado de forma completa e eficiente, conforme exigido determinado neste instrumento.

6.2.1.7 Somente a(o)s agentes de fiscalização da SEMAN e COSER, e seus superiores hierárquicos, têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho nos locais de realização dos serviços.

6.2.1.8 Qualquer solicitação feita pela CONTRATADA que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise dos agentes de fiscalização do TRE/SE.

6.2.1.9 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

### 6.3 Recebimentos Provisório e Definitivo

6.3.1 O objeto desta contratação será recebido pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, mediante verificação da conformidade do executado com as condições estabelecidas neste Instrumento (e anexos) e na proposta da CONTRATADA, em conformidade com o disposto no [artigo 140](#) da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1.1 O recebimento do objeto será realizado por agentes de fiscalização distintos, conforme descrito abaixo:

6.3.1.1.1 provisoriamente, pelo responsável da Seção de Manutenção Predial (SEMAN), mediante atesto exarado em processo digital administrativo de pagamento, quando verificado que os serviços realizados atendem as especificações contratadas; e

6.3.1.1.2 definitivamente, pela(o) responsável da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER), com base na verificação do trabalho feito pela(o) fiscal técnica(o), mediante assinatura eletrônica no atesto feito pela(o) fiscal técnica(o) da contratação, formalizando assim o recebimento definitivo dos serviços e, ao mesmo tempo, autorizando o pagamento da fatura.

### 6.4 Alteração das Condições da Contratação

6.4.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### 6.5 Vigência e Reajuste Contratual

6.5.1 A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência inicial de **48 (quarenta e oito) meses**, consoante o permissivo do [art. 106](#) da Lei 14.133/2021.

6.5.2 A contratação poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, limitada à vigência total de 10 (dez) anos, mediante formalização de TERMO ADITIVO, ou instrumento equivalente, desde que sejam observados os requisitos/condições estabelecidos no [art. 107](#) da Lei 14.133/2021.

6.5.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - SEACO*).

6.5.3.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5.4 Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

### 6.6 Sanções Administrativas Relacionadas à Execução da Contratação

6.6.1. Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

6.6.1.1. **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) *agentes de fiscalização* da Contratação.

6.6.1.1.1. A advertência será aplicada pelas(os) *agentes de fiscalização*, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

6.6.1.2. **Multa moratória**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso do prazo estabelecido para cada execução do serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

6.6.1.3. **Multa** (compensatória), a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

- a. de até 30% (trinta por cento) do valor global do lote, quando der causa à inexecução total da contratação;
- b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do lote, por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;
- c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor global do lote, por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento (e anexos), após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

6.6.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

6.6.1.4.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 10 (dez) dias corridos de atraso,

**contados da data estabelecida para o início da execução do objeto pactuado .**

**6.6.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

6.6.2. Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.6.4. O valor das multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à CONTRATADA.

6.6.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

6.6.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

6.6.6. À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

6.6.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

6.6.6.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

6.6.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

6.6.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

6.6.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **6.6.6.1** e **6.6.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

6.6.7. Caso a CONTRATADA se enquadre em conduta que enseje a aplicação das sanções administrativas previstas nos itens **6.6.1.4** e **6.6.1.5**, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.6.7.1. A intimação da CONTRATADA se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.**

6.6.8. A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.6.8.1. A intimação da CONTRATADA acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de recurso, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

6.6.9. A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. A decisão ocorrerá no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do recebimento do referido pedido.

6.6.9.1. **A intimação da CONTRATADA** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf(Nível 1 – Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

## **6.7 Suspensão da Contratação**

6.7.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

## 6.8 Extinção da Contratação

6.8.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos [artigos 137 e 138](#) da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.8.2.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela CONTRATADA no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

6.8.3. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.8.3.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação ocorrerá por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

## 6.9 Publicação

6.9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, quando for o caso, providenciar as publicações relativas à presente contratação no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, com o recebimento definitivo dos serviços o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, a cada evento/locação, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

7.1.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 7.1**.

7.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.3 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:

7.3.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.3.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.4 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.4.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.4.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

7.4.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.5 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 7.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

7.5.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.5**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.6 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.7 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.8 A presente contratação NÃO permite:

7.8.1 a antecipação de pagamento; e

7.8.2 a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 Forma de Seleção do Contratado**

8.1.1 Os serviços de lavanderia serão contratados mediante dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no [art. 75](#), inciso II, da Lei 14.133/2021.

8.1.2 Requisitos para participar da seleção:

8.1.2.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela Seção de Análise e Compras (SEACO), quando do recebimento de propostas de preços decorrente de pesquisa de preços junto às pretensas(os) prestadoras(es) do serviço e/ou fornecedoras(es) dos produtos objeto da contratação, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneas(os) e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6:>).

8.1.2.1.1. Para a consulta de Proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1.2.1 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2.2. As empresas proponentes deverão exercer atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio do [Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ](#) ou de seus estatutos ou contratos sociais.

### **8.2 Critério de Julgamento da Proposta e Adjudicação do Objeto**

8.2.1 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

### **8.3 Requisitos da Proposta Comercial**

8.3.1 A proponente deverá encaminhar proposta com preços expressos em reais, contemplando todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à contratação.

### **8.4 Requisitos Necessários à Habilitação**

8.4.1. Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

8.4.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.4.1.2 Regularidade perante as Fazendas federal e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.3 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.1.4 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.4.1.5 Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.4.2 Para a **habilitação técnica**, será exigido:

8.4.2.1 Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a(o) licitante executou - ou está executando serviços de lavanderia em, pelo menos 30 becas, admitindo-se a soma de atestados.

## **9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O valor estimado da contratação corresponde ao aferido pela Seção de Análise e Compras (SEACO).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício 2024 e seguintes, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja dotação orçamentária é informada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPOR e que constará da respectiva Nota de Empenho.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integram o instrumento contratual (nota de empenho), independentemente de sua transcrição, este Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, acompanhada da documentação que a respalda.

11.2 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021 e demais normativos referidos neste instrumento.

11.3 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 Termo de Referência elaborado pela SEMAN.

## 13. VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELOS SUPERIORES HIERÁRQUICOS DA ÁREA DEMANDANTE

13.1 VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Termo de Referência.

*Documento assinado eletronicamente*

**Maria Alejandra Perez de Machado**

Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO**, **Chefe de Seção**, em 16/11/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO**, **Coordenador(a)**, em 18/11/2024, às 06:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1623101** e o código CRC **F99B5525**.